



LEI Nº 946/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE UBARANA A REALIZAR PARCERIA VOLUNTÁRIA ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM A ARCD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito do Município de Ubarana, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ubarana, devidamente autorizado a assinar Termos de Colaboração ou Fomento com a ARCD - Associação de Assistência à Criança Deficiente, de São José do Rio Preto - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.381.764/0001-28, entidade filantrópica sem fins lucrativos, que tem como objetivo o atendimento multidisciplinar e multiprofissional em Habilitação e Reabilitação às pessoas com deficiências físicas mediante repasse de recursos financeiros durante o exercício de 2018.

§ 1º - Pelo atendimento estabelecido no “caput” deste artigo, o Município fica autorizado a realizar mensalmente o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, referente ao atendimento do período de janeiro a dezembro de 2018.

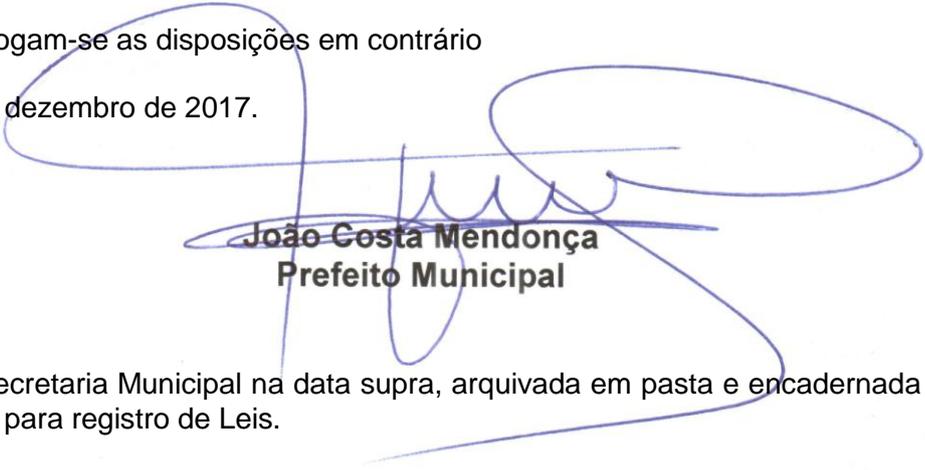
Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento de 2018, suplementadas posteriormente, se necessário.

Artigo 3º - As concessões, deverão atender, obrigatoriamente, à Resolução n. 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Seção XII – Dos Auxílios, Subvenções e Contribuições, tendo como prazo para a entrega de apresentação das comprovações dos recursos financeiros repassados pela municipalidade de Ubarana até o dia 31 de janeiro de 2019.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Ubarana, 21 de dezembro de 2017.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para registro de Leis.